



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL - CAMPUS MACEIÓ
COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

Edital nº 01 de 01 de abril de 2024

ELEIÇÃO PARA COORDENAÇÃO DO CURSO BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

A Comissão Eleitoral indicada pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação em reunião no dia 01/04/2024 designada conforme portaria nº 1143/IFAL, de 01 de abril de 2024, deliberou sobre a regulamentação do referido processo eleitoral que será realizado de forma online, tomando como base a regulamentação para eleição de coordenadores (Resolução 17/2020), fornecido pelo Campus Maceió, como deliberação da supracitada reunião, fica estabelecido:

1. DO CONTATO DA COMISSÃO - A Comissão Eleitoral do Curso Bacharelado em Sistemas de Informação terá como contato o endereço de e-mail comissaoeleitoral.cinfo.maceio@ifal.edu.br
2. DOS CANDIDATOS - Podem candidatar-se à vaga de coordenador(a) os/as professores/as efetivos/as do Campus Maceió que estão no Colegiado ou tenham participado do Colegiado do Curso /Área, em regime de 40 horas, em concordância com o artigo 7º do CAPÍTULO V do Regulamento para eleição de Coordenador de Curso e de área do IFAL-Campus Maceió.
3. DAS INSCRIÇÕES - As inscrições serão realizadas mediante formulário online disponibilizado pela Comissão Eleitoral a ser preenchido e entregue através do seguinte endereço web <https://forms.gle/7GQ1dGfEfsfCSJ1H9>, utilizando email institucional e de acordo com cronograma descrito na sequência. É disponibilizado no Anexo I, QR Code para acesso ao formulário.
4. DOS ELEITORES - Estão aptos para votar:
 - I. Os/As alunos/as matriculados/as no Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação;
 - II. Os/As docentes que ministram disciplinas e/ou integram o Colegiado do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação;
 - III. Os técnico-administrativos que executem suas atribuições em laboratórios lotados na Coordenação do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação.
5. DO CRONOGRAMA - O cronograma previsto pela Comissão Eleitoral para realização do processo eleitoral para escolha do novo coordenador do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação do IFAL – Campus Maceió (biênio abril 2024- abril 2026), consiste nas seguintes datas:

02/04/2024	Divulgação do edital nº 01 para eleição do coordenador do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação via página da web do Ifal, murais no bloco de informática e redes sociais da CINFO.
03/04/2024 a 04/04/2024	Período das inscrições
05/04/2024	Homologação das inscrições - Divulgação via página da web do Ifal, murais no bloco de informática e redes sociais da CINFO.
08/04/2024	Prazo para impugnação das inscrições – Solicitação através do formulário online https://forms.gle/LFRFtt3U2WYe5ELA9 utilizando email institucional.
09/04/2024 a 15/04/2024	CAMPANHA ELEITORAL (observar capítulo IX do regulamento para eleição de coordenadores de curso e de área do IFAL-CampusMaceió)
16/04/2024	Eleições (10h às 20h)
17/04/2024	Apuração dos votos e divulgação do Resultado Preliminar via página da web do Ifal, murais no bloco de informática e redes sociais da CINFO
18/04/2024	Prazo para recurso e/ou Impugnação do Resultado Preliminar. Envio de recurso através do formulário online https://forms.gle/LFRFtt3U2WYe5ELA9 utilizando email institucional.
19/04/2024	Divulgação do Resultado Final - Divulgação via página da web do Ifal, murais no bloco de informática e redes sociais da CINFO

6. FORMA DE VOTAÇÃO - A votação ocorrerá por meio eletrônico, acessível a todos os servidores docentes e técnico-administrativos e discentes do IFAL, qualificados de acordo com o item 4 deste edital, e será realizada com observância aos seguintes critérios:
- I. O acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet;
 - II. A autenticação e autorização de acesso do eleitor ao sistema de votação ocorrerá mediante a utilização de login e senha, únicos e intransferíveis, cabendo à Diretoria de Tecnologia da Informação definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação.
 - III. Os eleitores receberão o link para votação no email cadastrado no SIGAA, que direciona para o sistema online de votação. O email também conterá **login** e **senha** de acesso ao sistema.
 - IV. É de responsabilidade de cada eleitor garantir que tem acesso ao email cadastrado no SIGAA para poder acessar o link para votação.
 - V. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas um candidato. Em caso de registro de mais um voto na plataforma virtual oficial, será considerado o último voto válido.
7. DA IMPUGNAÇÃO e DOS RECURSOS. O pedido para impugnação de candidatura ou impetração pode ser realizado, conforme o no cronograma apresentado na seção 5 e utilizando email institucional, através do seguinte formulário online <https://forms.gle/LFRFtt3U2WYe5ELA9> , cujo QR Code está disponibilizado no Anexo II.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Todas as demais regras do certame não citadas neste ato normativo da Comissão Eleitoral seguem o REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS(AS) COORDENADORES(AS) DE CURSO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS– CAMPUS MACEIÓ, de autoria da Direção de Ensino do mesmo Campus.

Maceió, 01 de abril de 2024

RICARDO RUBENS G NUNES FILHO
(Presidente da Comissão - membro docente titular / SIAPE 1686496)

JULIO CESAR DOS SANTOS
(Membro técnico administrativo titular / SIAPE 2996414)

MARCELO ALVES FEITOZA
(Membro discente titular / matrícula 2023012089)

Anexo 1 – QR Code os endereços web apresentados no edital

1. QR Code para formulário de Inscrição (<https://forms.gle/7GQ1dGfEfsfCSJ1H9>)



2. QR Code para formulário de recursos (<https://forms.gle/LFRFtt3U2WYe5ELA9>)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE
CAMPUS

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE COORDENADORES/AS DE CURSO E DE ÁREA DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MACEIÓ

CAPÍTULO I FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 1º Os membros da Coordenação, em reunião com o Colegiado do Curso/Área, elegerão a Comissão Eleitoral Local, que será composta por:

- I. 02 (dois/duas) representantes do corpo docente, sendo um titular e um suplente;
- II. 02 (dois/duas) representantes técnico-administrativos, sendo um titular e um suplente;
- III. 02 (dois/duas) representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único – Os/As representantes técnico-administrativos/as deverão fazer parte do corpo da Coordenação do Curso/Área; no caso de não existirem tais servidores/as, essas vagas poderão ser compostas por docentes.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. divulgar e operacionalizar todo o processo de inscrição dos/as candidatos/as;
- II. sistematizar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e publicar o resultado do processo de escolha do/a coordenador/a de Curso/Área.

Parágrafo único – Aos/Às integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidato/a à eleição de Coordenador/a de Curso/Área.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 3º A eleição se dará para uma vaga para o cargo de Coordenador/a do Curso/Área do *Campus Maceió*.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE
CAMPUS

Art. 4º A eleição visa ocupar a função/cargo (FUC-01) para coordenador/a de Curso e para função/cargo (FG) de área, com mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da portaria de nomeação do/a candidato/a eleito/a.

CAPÍTULO IV DO PERÍODO E LOCAL PARA INSCRIÇÃO

Art. 5º As inscrições dos/as candidatos/as dar-se-ão no período mínimo de 02 (dois) dias úteis, seguindo o horário de funcionamento do Setor de Protocolo do *Campus* e em data marcada pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º As inscrições serão realizadas mediante formulários (Anexos 1 e 2), preenchidos e entregues ao Setor de Protocolo do *Campus Maceió*.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS

Art. 7º Podem candidatar-se à vaga os/as professores/as efetivos/as do *Campus Maceió* que estão no Colegiado ou tenham participado do Colegiado do Curso /Área, em regime de 40 horas.

Parágrafo Único – É vedada a participação de professores/as que estejam afastados/as para qualificação ou com restrições pelo SIASS.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS/AS CANDIDATOS/AS

Art. 8º A homologação das inscrições dos/as candidatos/as caberá à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado nos murais e no *site* eletrônico do Ifal/*Campus Maceió* (maceio.ifal.edu.br).

Art. 9º Caberá recurso de impugnação da candidatura à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas a contar da data da publicação.

Art. 10. Caso seja mantida a impugnação, o/a candidato/a poderá recorrer ao Colegiado do Curso no prazo máximo de 24 horas, a contar da publicação do resultado. O recurso deverá ser julgado pelo Colegiado do Curso/Área no prazo estipulado pela Comissão Eleitoral.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE
CAMPUS

CAPÍTULO VII
DOS/DAS
ELEITORES/AS

Art. 11. Estão aptos a votar:

- a) Os/As alunos/as matriculados/as no Curso;
- b) Os/As docentes que ministram disciplinas no Curso e/ou integram o Colegiado do Curso/Área;
- c) Os/As servidores/as técnico-administrativos/as lotados/as na Coordenação/Área.

Art. 12. Para votar, o/a eleitor/a deverá apresentar documento original de identificação oficial que contenha foto.

Art. 13. Cada eleitor/a poderá votar uma única vez e em apenas um/uma candidato/a.

Art. 14. A lista de eleitores/as será organizada pela Comissão Eleitoral, a partir dos dados repassados pela Coordenação do Curso/Área.

Art. 15. No caso das eleições para as Áreas, somente estão aptos a votar os/as docentes que ministram disciplinas na Área e os/as servidores/as técnico-administrativos/as lotados/as na respectiva Área.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 16. A fórmula a ser utilizada para o cálculo dos votos será a seguinte:

$$\text{REC} = \text{VPTC} \times 5 + \text{VAC} \times 1 \text{ (a decidir a proporção 5:1)}$$

REC = Resultado Eleitoral do/a Candidato/a

VPTC = Voto dos/das Professores/as e dos/as servidores/as Técnico-administrativos/as ao/à Candidato/a

VAC = Votos dos/as Alunos/as ao/à Candidato/a

Art. 17. Serão considerados nulos os votos que possuam qualquer tipo de rasura ou que identifiquem o/a eleitor/a.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE
CAMPUS

Art. 18. Será considerado/a eleito/a o/a candidato/a que obtiver a maioria dos votos no resultado eleitoral.

Art. 19. No caso de registro de uma única candidatura, o quantitativo de votos obtidos pelo/a candidato/a deverá ser superior ao quantitativo de votos brancos e nulos.

Art. 20. Será convocado um novo Processo Eleitoral se a somatória do quantitativo de votos brancos e nulos for superior ao quantitativo de votos obtidos pelo/a candidato/a, sendo vedada a aclamação no Colegiado do Curso.

Art. 21. É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial do resultado, para recurso ou impugnação do resultado. A Comissão Eleitoral tem prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso, cabendo recurso ao Colegiado do Curso.

Parágrafo Único – No caso das eleições para as Áreas somente serão computados no Resultado Eleitoral os votos dos/as docentes que ministram disciplinas na Área, e dos/as servidores/as técnico-administrativos/as lotados/as na respectiva Área.

CAPÍTULO IX SOBRE A PROPAGANDA DA CANDIDATURA

Art. 22. A propaganda da candidatura deverá ocorrer durante o período compreendido entre a homologação dos pedidos de inscrição e a véspera da votação.

Art. 23. A campanha e a propaganda do/a candidato/a deverão ser pautadas pelo princípio da ética e do decoro.

Art. 24. Somente será permitida a propaganda das propostas das candidaturas no período mínimo de 05 (cinco) dias letivos, conforme cronograma a ser publicado pela comissão eleitoral.

Art. 25. É permitido ao/à candidato/a no período de campanha eleitoral:

- a) visita às salas de aula, secretarias e salas de professores/as para a distribuição de Plano de Trabalho e a apresentação das candidaturas;
- b) reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE
CAMPUS

- c) distribuição de materiais de campanha a serem definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. São vedadas ao/à candidato/a na campanha eleitoral:

- a) a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza no espaço físico destinado aos serviços administrativos do *Campus*, da Reitoria e seus arredores;
- b) a confecção, a utilização e a distribuição de camisetas, bonés, canetas e quaisquer outros brindes;
- c) a arregimentação de eleitor/a e a propaganda de boca de urna no dia da eleição.

Art. 27. Cada candidato/a poderá indicar até dois fiscais para acompanhar o processo eleitoral, devendo o/a candidato/a apresentar tais indicações com um dia de antecedência da eleição à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES

Art. 28. Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral informará ao Colegiado do Curso/Área o nome do/a candidato/a eleito/a, dando ampla divulgação do resultado, em conformidade com este Regulamento. Será considerado/a eleito/a o/a candidato/a com maior número de votos válidos, na forma do Capítulo VIII, Arts. 18 e 19.

Art. 29. O resultado do processo eleitoral, após recurso, será encaminhado à Diretoria de Ensino do Ifal/*Campus* Maceió, em até 48 horas para homologação.

CAPÍTULO XI DO MANDATO

Art. 30. O Coordenador de Curso/Área terá um mandato de 02 (dois) anos, contado a partir da data da portaria de nomeação, sendo permitida a reeleição uma única vez.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE
CAMPUS

CAPÍTULO XII DA POSSE

Art. 31. O Diretor do *Campus* deverá nomear o/a Coordenador/a eleito/a, via portaria, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da homologação e comunicação do resultado feito pela Direção de Ensino.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Nenhum/a candidato/a poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

Art. 33. No dia da eleição, não haverá suspensão das atividades administrativas e acadêmicas.

Art. 34. O formulário de inscrição deve ser adquirido na sala da Coordenação, com os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 35. Elege-se a sala da Coordenação do Curso/Área, ou um espaço indicado pela Coordenação, como sede da Comissão Eleitoral.

Art. 36. Os recursos impetrados devem ser encaminhados por meio do Setor de Protocolo do *Campus* Maceió, segundo modelo do Anexo 3.

Art. 37. Cabe à Comissão Eleitoral, em caso de necessidade, estabelecer atos normativos complementares a este Regulamento.

Art. 38. Em caso de ausência de candidato/a ao cargo de Coordenador/a de Curso/Área, a chefia imediata assume a Coordenação, assessorada pelo Colegiado do Curso/Área, em regime *pró-tempore*.

Art. 39. A partir da vigência deste Regulamento, o/a Coordenador/a atual terá seu mandato respeitado a contar da data da última posse antes da publicação deste Regulamento.

Art. 40. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção de Ensino.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE
CAMPUS

ANEXO 1 – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE COORDENADOR(A) DO CURSO DE BACHARELADO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.

1. Nome do candidato: _____
2. Inscrição para o cargo de Coordenador do Curso de: _____
3. Nº Siape: _____ 4. Lotação: _____
6. Curso Graduação: _____
7. Endereço: _____
- Bairro: _____ Cidade (UF): _____ CEP: _____
- Telefone Residencial: () _____ Celular: () _____
- E-mail Institucional: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos Coordenadores de Curso do IFAL – Campus Maceió e participar de reuniões quando convocado pela Comissão Eleitoral.

Maceió, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do candidato

Recebemos a inscrição de _____ como candidato ao cargo de Coordenador do Curso de _____ do IFAL – Campus Maceió, modalidade presencial.

Maceió, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável pelo recebimento

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS CAMPUS MACEIÓ
CONSELHO DE
CAMPUS

Anexo 3

**REQUERIMENTO PARA RECURSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE
COORDENADOR/A DE CURSO E DE ÁREA**

**Senhor(a) Presidente da Comissão Eleitoral para a Escolha de Coordenador/a de Curso e de Área do
Campus Maceió:**

O(A) Candidato(a), abaixo assinado e qualificado(a), vem requerer a V. Sa. interposição de recurso referente à Eleição para a escolha de Coordenador/a de () Curso () Área, deste Ifal/Campus Maceió, de acordo com a exposição abaixo.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Maceió/AL, ___ de _____ de _____

Assinatura do(a) requerente